

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CARTA CONVITE N° 007/2018

PROCESSO NLP-068/2018

PREÂMBULO

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES- CBC, por meio de sua Comissão de Contratação, designada pela Diretoria da entidade, na forma do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), disponível em seu sítio eletrônico na internet (<http://www.cbclubes.org.br>), convida os interessados em participar do CONVITE, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global (execução de serviço por preço certo e total), apresentando proposta para fornecimento e prestação de serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I, mediante as condições a seguir estabelecidas.

O aviso contendo o resumo do presente instrumento convocatório foi devidamente publicado no sítio eletrônico do CBC (<http://www.cbclubes.org.br>) no dia 05/09/2018.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA"

LOCAL: Rua Açaí, nº 492, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP

DIA: 20/09/2018

HORÁRIO: 10h30min

1 – DO OBJETO

1.1 - Este processo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de auxílio técnico na elaboração do Termo de Referência, planilhas necessárias ao edital e acompanhamento do processo de contratação como membro da Comissão de Contratação; bem como a Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento da obra de ampliação do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes, conforme as características e descrições informadas no Anexo I.



2 - DO PROCESSAMENTO

2.1 - O representante legal da empresa participante deverá entregar o envelope único contendo a "Documentação e Proposta" impreterivelmente, até o dia, hora e no local fixado no preâmbulo deste Convite.

2.1.1 - Não será aceita, sob nenhuma hipótese, a participação de empresa participante retardatária, a não ser do seu representante legal como ouvinte.

2.2 - Recebido o envelope "Documentação e Proposta" e uma vez iniciada a abertura do mesmo, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

2.3 - A abertura do envelope "Documentação e Proposta" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais das empresas participantes presentes e pelos membros da Comissão de Contratação.

2.4 - Todos os documentos e propostas apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes legais das empresas participantes presentes à sessão pública.

2.5 - Após a abertura do envelope não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

2.6 - É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

2.7 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela empresa participante, mediante contrato social, procuração – pública ou particular – ou documento equivalente, para manifestar-se pela empresa durante a reunião de abertura do envelope, seja referente à documentação ou à proposta.

3 - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

3.1 - Não poderão participar deste Convite indivíduos ou empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou suspensos do direito de participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas (nos termos dos artigos 48, III e 51, III, do RCC do CBC).

3.2 - A participação neste certame é manifestação tácita da empresa de que não se encontra punida com qualquer das sanções previstas neste item.

3.3 - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local.

3.4 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto deste processo de contratação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.5 - Cópias dos projetos inerentes à obra encontram-se disponíveis à empresa participante, a partir desta data, para *download* no site do CBC, através do link <http://www.cbclubes.org.br/em-andamento/em-andamento>.

4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 - Até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Convite, o representante legal da empresa participante deverá apresentar à Comissão de Contratação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelope único, fechado, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social da empresa participante, os seguintes dizeres:

[NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE]

CONVITE Nº 007/2018

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES- CBC

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA - ENVELOPE ÚNICO

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

A Habilitação da empresa participante será aferida por meio dos documentos abaixo indicados, devidamente rubricados e numerados com os seus números de páginas seguidos do número total de folhas que compõem o conteúdo do envelope (por exemplo: 03/47, onde 03 é o número da página atual e 47 hipoteticamente seria o número total de páginas deste Edital).

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade, no caso de empresa participante pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com validade na data da apresentação.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - b.1) Em caso de inexistência de inscrição, deverá ser apresentado o documento emitido pela Secretaria de Fazenda (ou órgão público equivalente) atestando tal situação.
- c) Prova de regularidade fiscal Federal, Estadual ou Distrital e Municipal:
 - c.1) Federal, mediante a apresentação da certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;
 - c.2) Estadual ou Distrital, mediante a apresentação da certidão negativa de tributos estaduais;
 - c.3) Municipal, mediante a Certidão de Tributos Mobiliários - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Municipais (ISS);

- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do certificado expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais estabelecidos em lei, com prazo de validade vigente na data de abertura do envelope.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) As Certidões deverão ser expedidas no domicílio ou sede da empresa participante com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação dos documentos de habilitação ou com prazo de validade vigente na data da abertura do envelope.

5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, na qual conste responsável técnico com, no mínimo, habilitação para elaboração de orçamentos; e fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras; emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa participante.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica de Nível Superior, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta, com habilitação para a execução das atividades previstas na alínea anterior para as quais foi indicado como responsável técnico.
- c) Comprovação da empresa participante possuir como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO que comprove(m) a execução de serviço(s) de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:
 - c.1) Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de Construção Civil;
 - c.2) Elaboração de Orçamento.

d) Considerar-se-á quadro permanente, o profissional que tiver vínculo com a empresa participante, mediante a apresentação de, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho no caso de empregados ou, no caso de sócios, deverá a empresa participante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração; ou, no caso de profissional autônomo, o contrato de serviço.

e) Comprovação da empresa participante possuir na data prevista para entrega dos documentos, Atestado(s) Técnico(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

e.1) Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de Construção Civil;

e.2) Elaboração de Orçamento.

f) Para efeito de diligência nos atestados, a empresa deverá apresentar nome, telefone e endereço da pessoa de contato na empresa que forneceu o atestado, capacitada a prestar eventuais esclarecimentos à Comissão de Contratação do CBC.

g) Declaração de Visita Técnica emitida pelo CBC, que será entregue ao representante da empresa participante, em uma via, quando da realização da visita.

g.1) A visita técnica é OBRIGATÓRIA e será realizada no edifício sede do CBC, a qual deverá ser executada entre o dia 05/09/2018 até 19/09/2018, considerando o seguinte endereço: Rua Açai, nº 566, CEP 13.092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas -SP.

g2) A visita técnica deverá ser previamente agendada através do e-mail compras@cbclubes.org.br, sendo que o representante da empresa deverá se apresentar munido de credenciamento e será acompanhado pela Sra. Elzimar Salheb de Oliveira, que expedirá a Declaração de Visita Técnica, conforme modelo do Anexo IX.

g.3) Em hipótese alguma haverá agendamento ou realização de visita técnica após o dia 19/09/2018.

g.4) A visita e inspeção prévia do local e cercanias têm por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da empresa participante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da empresa participante.

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Apresentação de certidão negativa de falência ou concordata; recuperação judicial ou extrajudicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses.
- c) Apresentação dos índices contábeis para comprovação de sua boa situação financeira, em folha separada, assinada pelo representante legal da empresa e contador, comprovadamente habilitado, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, que deverá atender aos índices a seguir expostos, sob pena de inabilitação:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$



Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



5.5 - DECLARAÇÕES

- a) Comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, consistindo em Declaração escrita firmada por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, formalizada nos termos do Anexo IV deste Convite.
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação da empresa participante, assinada pelo representante legal (Anexo V).

5.6 - Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa participante, com nº do CNPJ e endereço respectivos, de preferência:

- a) Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a empresa participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos para a matriz, mas são válidos também para as filiais;
- c) Se a empresa participante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

5.7 - Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada com autenticação em Cartório competente;
- c) Por publicação em órgão de imprensa oficial; ou
- d) Em cópias simples, desde que apresentados os documentos originais, que deverão ser confrontados pela Comissão de Contratação com os documentos originais, que declarará: "confere com o original".

5.8 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se desejarem fazer uso dos benefícios contidos no RCC do CBC, deverão apresentar a declaração conforme o modelo constante do Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, juntamente com os demais documentos especificados neste Edital.

5.8.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa participante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CBC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.3 - A não-regularização da documentação no prazo acima especificado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no RCC do CBC, sendo facultado ao CBC convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do art. 17, § 4º do RCC do CBC.

5.9 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida no subitem 5.8, interpretar-se-á tal fato como renúncia tácita aos benefícios a ela conferidos pelo RCC do CBC.

5.9.1 - As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 5.8 serão responsáveis pela veracidade das informações, sujeitas a diligências passíveis de serem realizadas pelo CBC e pela Comissão de Contratação.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - Todos os documentos representativos da proposta comercial deverão ser numerados e rubricados, devendo ser entregues em 1 (uma) via, legível, datada, assinada e isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.2 - O envelope deverá conter a Proposta Comercial e Planilha de Preços devidamente preenchidas, de preferência no formato do Anexo II.

6.2.1 - No envelope proposta deverá ser incluída, também, a "Declaração de Elaboração Independente de proposta", conforme modelo do Anexo VIII.

6.3 - As empresas participantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto deste processo, não sendo admitida a apresentação de propostas alternativas.

6.4 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.5 - Serão corrigidos, automaticamente durante a sessão, pela Comissão de Contratação, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar.

6.6 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa participante presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

7 - DOS PREÇOS

7.1 - A empresa participante deverá indicar o valor dos serviços, fixo e irrevogável, devendo na cotação já estar incluídos todos os tributos, impostos e todos e quaisquer encargos decorrentes da execução dos serviços, como também as despesas operacionais de viagens, estadias e refeições para prestar os serviços na sede do CBC.

7.2 - O preço apresentado e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.3 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além dos centavos.

8 - DOS PRAZOS

8.1 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento do envelope "Documentação e Proposta".

8.2 - A empresa participante vencedora deste Convite ficará obrigada ao prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços.

9 - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A execução do objeto dar-se-á nas dependências do CONTRATANTE ou em outro local por ele indicado.

10 – ABERTURA E JULGAMENTO

10.1 - Após o credenciamento das empresas participantes e entrega do Envelope, este será aberto pelos membros da Comissão de Contratação.

10.2 - O Envelope deve conter a documentação necessária à habilitação, bem como a Proposta Comercial, para efeitos deste Convite.

10.3 - Aberto o Envelope, os documentos e propostas serão examinados pela Comissão de Contratação e, em seguida, rubricados pelos seus membros e por todos os representantes credenciados das empresas participantes presentes.

10.3.1 - Se, no exame preliminar dos documentos, a Comissão de Contratação constatar que não se encontram rubricados e numerados, determinará preliminarmente que sejam rubricados e numerados pelo representante legal da empresa participante na presença de seus membros e demais participantes.

10.3.1.1 - Diante da ausência de representante legal da empresa participante, os documentos serão rubricados e numerados pelo Presidente da Comissão de Contratação, na presença de todos.

10.4 - A Comissão de Contratação poderá louvar-se de comissão de técnicos para assessorá-la no exame do conteúdo da documentação e proposta.

10.5 - Serão consideradas inabilitadas/desclassificadas as empresas participantes que:

10.5.1 - Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios e irregularidades que comprometam sua validade;

10.5.2 - Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação definidos neste Convite;

10.5.3 - Não atendam às exigências contidas neste Edital ou imponham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade, em especificações e quantidades, ao contido no Anexo I deste Edital;

10.5.4 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou confundir o julgamento;

10.5.5 - Utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes.

10.5.6 - Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com as correntes no mercado.

10.6 - Em caso de discordância entre os valores numéricos e os valores por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7 - Atendidas as exigências do Edital e de seus anexos, a Comissão de Contratação classificará as propostas por ordem crescente de valores e adjudicará o objeto deste Convite à empresa participante que ofertar o menor preço.

10.8 - Será assegurada, como critério de desempate no presente processo de contratação, a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte.

10.8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas Comerciais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.8.2 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 10.8.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item (10.8), o objeto contratado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, e, em caso de empate, por meio de sorteio em ato público.

 10.8.4 - O item 10.8.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9 - Havendo renúncia expressa à interposição de recurso mediante assinatura na ata da reunião por todas as empresas participantes poderá ser dado prosseguimento aos trabalhos com a homologação e adjudicação.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e CONTRATAÇÃO

11.1 - Após publicado o resultado final deste Convite, a Comissão de Contratação encaminhará à Autoridade Competente o processo devidamente instruído, com vistas à homologação do resultado do julgamento do processo de contratação e adjudicação do objeto ao vencedor.

11.2 - Após homologado o resultado do Convite, a empresa participante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação da adjudicação, celebrar o contrato, obedecida a forma da minuta constante do Anexo III.

11.3 - A recusa injustificada da empresa participante vencedora em assinar o Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedora e sujeitando-a às penalidades previstas no RCC do CBC.

12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1 - O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - glosa;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2 - As penas previstas neste dispositivo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

12.3 - Os valores das multas e demais disposições estão previstas na minuta de contrato, Anexo III.

13 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

14 – DA DESPESA

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 - Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal, conforme prevê o item 15.4.

15.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, conforme prevê o item 15.4.

15.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

15.4 - O CBC executa o pagamento aos fornecedores nos dias 5,15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de 07 (sete) dias uteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento.

16 – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a empresa participante vencedora, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

17 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

17.1 - Quaisquer esclarecimentos acerca do presente Convite, feitos mediante petição escrita e apresentada até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de entrega do envelope proposta, serão prestados pela Comissão de Contratação, das 09h às 17h, no CBC, ou pelo telefone (19) 3514-6854 – Departamento de Contratações, ou, ainda, pelo endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.

17.2 - As respostas às solicitações de esclarecimentos (ambas por escrito) serão remetidas a todas as empresas participantes.

17.3 - Qualquer impugnação aos termos do presente Convite deverá ser protocolada no CBC até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes.

17.4 - Das decisões da Comissão de Contratação, quanto ao julgamento dos documentos ou da proposta, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, desde que a empresa participante manifeste o interesse em recorrer no final da sessão de julgamento.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Este Convite e os atos dele resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes, especialmente pelo RCC do CBC bem como pelas condições do presente ato convocatório.

18.2 - Das reuniões públicas realizadas pela Comissão de Contratação serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, como convocações, eventuais reclamações, recursos, renúncias de interposição dos mesmos e impugnações.

18.3 - A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 60 do RCC do CBC.

18.4 - O presente processo de contratação poderá ser cancelado a critério do CBC, sem direito a indenizações às empresas participantes.

18.5 - A falta de data ou de assinatura em documento exigido no ato convocatório, poderá ser suprida pelo Representante Legal credenciado desde que presente na sessão pública.

18.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, dentro dos seus limites legais.

19 – DOS ANEXOS

19.1 - São partes integrantes deste Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Preços;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VI – Modelo de Procuração;

ANEXO VII – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

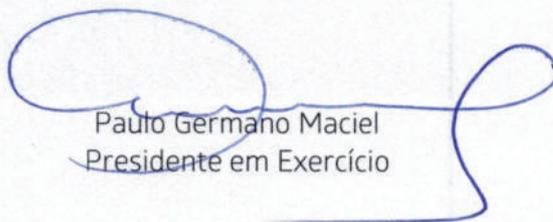
ANEXO IX – Declaração de Visita Técnica.

ANEXO X – Arquivos técnicos referentes à obra de ampliação (Projetos). Disponíveis para *download* no site do CBC, através do link <http://www.cbclubes.org.br/em-andamento/em-andamento>

20 – DO FORO

20.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campinas.

Campinas, 05 de setembro de 2018.


Paulo Germano Maciel
Presidente em Exercício

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA CONVITE N° 007/2018

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste processo consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de auxílio técnico na elaboração do Termo de Referência, planilhas necessárias ao edital e acompanhamento do processo de contratação como membro da Comissão de Contratação; bem como a Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento da obra de ampliação do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

1.2. Os serviços objeto do presente processo de contratação deverão ser prestados em estrita observância à Lei Complementar n° 9, de 23/12/2003, a qual dispõe sobre o código de projetos e execuções de obras e edificações do Município de Campinas, ou diploma legal que vier a alterá-lo ou complementá-lo.

2. LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. A ampliação será realizada no edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, localizado na Rua Açaí, n° 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP.

2.1.1. A área a ser ampliada compreende o quantitativo de 214,91m².

3. VISITA TÉCNICA

3.1. As empresas participantes deverão realizar visita técnica de inspeção no local dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta.

3.2. A visita técnica indicará que as empresas participantes tomaram conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto a ser contratado. Os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da empresa interessada.

3.3. Os serviços constantes deste Termo de Referência, têm caráter orientativo, cabendo às empresas participantes a responsabilidade sobre o conteúdo de seu orçamento. Ao entregar o orçamento, e apresentar o seu preço, as empresas participantes assumirão que não tiveram dúvidas quanto aos detalhes construtivos e às recomendações.

3.4. A empresa participante não poderá, em hipótese alguma, alegar ou invocar desconhecimento das condições existentes na edificação como justificativa para inexecução ou execução parcial ou irregular dos serviços contratados.

3.5. O CBC considerará que a empresa participante dispõe de todos os conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, e que deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato a ser celebrado. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

3.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços adicionais ou mesmo alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA será considerada e tratada como altamente especializada nos serviços em tela, tendo como entendimento pacífico que a mesma computou, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto contratado.

3.7. A visita técnica ao local onde serão prestados os serviços será obrigatória, estando o local disponível para que os interessados tomem conhecimento das condições físicas, do grau de complexidade existente para a execução dos serviços ou entrega dos materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a correta elaboração de sua proposta, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento.

3.8. A visita técnica de que trata o item anterior deverá ser agendada por meio eletrônico, através do e-mail compras@cbclubes.org.br, nos termos do Edital.

3.9. Para a elaboração de proposta encontra-se disponível aos interessados, a partir desta data, através do link <http://www.cbclubes.org.br/em-andamento/em-andamento>; cópias dos projetos inerentes à obra, para *download* no site do CBC.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. ASSESSORIA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

4.1.1. A empresa participante vencedora auxiliará o CBC na elaboração de edital, no estudo de mercado, análise de propostas, seleção e contratação de empresa para a execução da obra de ampliação da sede do CBC.

4.1.2. A empresa participante vencedora não poderá participar do processo seletivo de contratação para a execução da obra de ampliação da sede do CBC.

4.1.3. Para a elaboração do edital que tratará a execução da obra de ampliação, a empresa participante vencedora apresentará os documentos abaixo, e demais documentos que se mostrarem necessários à época:

4.1.3.1. Quantificação de Serviços e Materiais.

4.1.3.2. Execução do Orçamento Base.

4.1.3.3. Elaboração de caderno de encargos com memorial descritivo.

4.1.3.4. Elaboração do Cronograma Físico-Financeiro.

4.1.3.5. Elaboração de Planilha Orçamentária global constando quantitativos, especificações e demonstrativo de composição de custos unitários de insumos e serviços, indicando Fontes e Referências (incluir demonstrativo de cálculo de BDI previsto para o local de execução da obra).

4.1.3.6. Montagem das Pastas Técnicas.

4.2. FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA

4.2.1. A empresa licitante vencedora deverá exercer a fiscalização, supervisão e gerenciamento da obra de ampliação do edifício sede do CBC, tendo por atribuições as funções que seguem:

4.2.1.1. Intermediar relacionamento entre o CBC e a empresa vencedora do processo de contratação da obra de ampliação do edifício sede do CBC, neste momento, denominada CONSTRUTORA;

4.2.1.2. A fiscalização será sempre exercida de forma preventiva, ou seja, de modo acompanhar o planejamento dos serviços e orientar a CONSTRUTORA na melhor forma de atuar no sentido de cumprir rigorosamente os projetos, prazos e especificações;

4.2.1.3. Apresentar soluções técnicas e da compatibilização na Obra;

4.2.1.4. Analisar o projeto das instalações provisórias, entregue pela CONSTRUTORA;

4.2.1.5. Aprovar e acompanhar a construção das instalações necessárias para o funcionamento e segurança da obra de ampliação, tais como: tapumes, placas, barracões, escritórios, almoxarifado, sanitários, vestiários, ligações provisórias de água, esgoto, energia elétrica e telefonia, dentre outros, de acordo com as normas vigentes que regem a matéria;

4.2.1.6. Exigir a colocação das placas da obra de ampliação, obedecendo as normas da Prefeitura Municipal de Campinas, constando o nome do autor do projeto e dos responsáveis técnicos (com seus registros no Conselho Regional), do proprietário, da empresa executora da obra de ampliação e demais informações exigidas pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente;

4.2.1.7. Exigir que todos os operários e profissionais envolvidos nos serviços sejam previamente identificados junto à empresa fiscalizadora contratada, através de listagem encaminhada oficialmente pela CONSTRUTORA, constando nome completo, número do documento de identidade, CPF e profissão/função na obra de ampliação;

4.2.1.8. Gerenciar os cronogramas e coordenação entre as diversas partes envolvidas na obra de ampliação, disponibilizando engenheiro três vezes por semana, no período das 8h às 16h, sendo que as três visitas semanais deverão ocorrer da seguinte forma: 1ª visita – verificação de todos os serviços em execução; 2ª visita – verificação dos documentos de qualidade e recursos humanos; 3ª visita – verificação do planejamento e custo. Realizar reuniões quinzenais para apresentar o relatório de análise de processos e resultados;

4.2.1.9. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos. Verificar e atestar as respectivas medições e apresentar o respectivo relatório, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONSTRUTORA ao CBC;

4.2.1.10. Fiscalizar o preenchimento e a atualização de diário de obra registrando todas as ocorrências da obra de ampliação, tais como, mas não se limitando a quantidade de funcionários, maquinários, instalações, uso de EPI, andamento da obra de ampliação, pretensões de mudança de algum componente ou parte do projeto contratado;

4.2.1.11. Aprovar as amostras dos materiais a serem aplicados na obra de ampliação, antes de sua utilização, solicitando, se necessário, testes, exames, ensaios e controle de qualidade do material aprovado, sem quaisquer ônus para o CBC.

4.2.1.12. Notificar, por escrito, o CBC, em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material/serviço especificado nos projetos anteriormente especificados;

4.2.1.13. Solicitar, por escrito, à CONSTRUTORA, a substituição de materiais que sejam considerados inaplicáveis ou inadequados aos padrões da obra, conforme previsão em edital;

4.2.1.14. Notificar, por escrito, o CBC, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços executados na obra de ampliação;

4.2.1.15. Notificar, por escrito, o CBC, quando da necessidade de interrupção temporária da prestação serviços ou de redução no seu ritmo, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução da obra fiscalizada;

4.2.1.16. Paralisar e/ou solicitar o reparo de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

4.2.1.17. Esclarecer dúvidas da CONSTRUTORA em relação às medidas encontradas no local da obra, correlacionando-as com os projetos antes do início dos serviços, sendo que qualquer divergência será resolvida na obra, tomando as medidas necessárias e cabíveis;

4.2.2. A CONTRATADA fará a fiscalização do andamento e qualidade dos trabalhos.

4.2.3. A CONTRATADA deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projetos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondências, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras. Os arquivos serão entregues ao CBC ao final do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, conforme estabelecido no item 8.2 do edital.

5.1.2. Apresentar Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), original ou cópia autenticada, junto ao CREA referente à desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando o nome e local da obra, bem como do processo de contratação do CBC.

5.1.3. A execução dos serviços deverá atender integralmente às prescrições da ABNT, Normas Técnicas pertinentes e vigentes e especificações do CBC.

5.1.4. Obriga-se a CONTRATADA além do fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para perfeita execução dos trabalhos e demais obrigações incluídas neste Termo de Referência, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.1.5. Ceder ao CBC o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

5.1.6. Ceder ao CBC os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato,

inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CBC, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

5.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.1.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

5.1.10. Apresentar ao CBC, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à entidade para a execução dos serviços.

5.1.11. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que irão prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e o CBC.

5.1.12. Atender as solicitações do CBC quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CBC.

5.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.15. Proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução da obra, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que as mesmas sejam sanadas a tempo.

5.1.16. Averiguar e manifestar-se quanto à qualificação técnica de empresas que a executora da obra pretenda subcontratar, referente aos serviços permitidos, bem como o contrato entre as partes e demais documentos exigidos pelo CBC.

5.1.17. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução, ou de providências por parte do CBC.

5.1.18. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, direta ou indiretamente, ao CBC ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.1.19. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

5.1.20. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo CBC.

5.1.21. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CBC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.1.22. Esclarecer dúvidas da CONSTRUTORA em relação às medidas encontradas no local da obra, correlacionando-as com os projetos antes do início dos serviços, sendo que qualquer divergência será resolvida na obra, tomando as medidas necessárias e cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Expedir a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento nos termos previstos deste Termo de Referência, desde que a CONTRATADA cumpra as obrigações previstas neste contrato.

6.3. Exercer a fiscalização do serviço por preposto devidamente indicado, o qual competirá dirimir dúvidas que porventura surjam no curso da prestação do serviço e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora.

6.4. Indicar os locais onde os serviços serão prestados.

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.6. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados.

6.7. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, necessários à execução dos serviços ora contratados, sendo certo que o CBC nada deverá quanto a estes que incidam diretamente sobre os presentes serviços, vez que já estão incluídos como preço total desta contratação.

6.8. Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

7. DO PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

7.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido em 7.1.

7.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada no Contrato a ser assinado.

7.4. O prazo de execução para os serviços detalhados no item 4.1 deste Termo de Referência é estimado em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, assim subdivididos:

- a) 60 (sessenta) dias corridos para elaboração e entrega ao CBC dos documentos técnicos pontuados no item 4.1.3 deste Termo de Referência;
- b) 60 (sessenta) dias corridos para assessoria ao CBC, no que se refere aos trâmites relativos à realização da licitação para contratação da obra de ampliação de seu edifício sede.

7.4.1.1. O pagamento referente aos serviços delineados no item 7.4 acima será realizado ao final de cada etapa, na seguinte proporção:

Serviço	Desembolso
a) elaboração e entrega ao CBC dos documentos técnicos pontuados no item 4.1.3 deste Termo de Referência	50% do valor proposto pela contratada
b) assessoria ao CBC, no que se refere aos trâmites relativos à realização da licitação para contratação da obra de ampliação de seu edifício sede	50% do valor proposto pela contratada

7.5. O prazo estimado para a execução dos serviços a serem prestados pela CONSTRUTORA é de 330 (trezentos e trinta) dias, e dentro deste mesmo prazo a CONTRATADA executará os serviços compreendidos no item 4.2 deste Termo de Referência.

7.6. O pagamento referente aos serviços delineados no item 4.2 deste Termo de Referência será efetuado mensalmente, em parcelas de valor fixo. A quantidade de parcelas está diretamente condicionada ao cronograma de entrega dos trabalhos da CONSTRUTORA.

7.7. No caso de ocorrer alteração no cronograma físico dos serviços, que venha a implicar em alteração do seu prazo de execução, o prazo contratual dos serviços poderá ser prorrogado ou reduzido, a critério do CBC, para melhor adequação à nova situação, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões.

7.8. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA servirá como orientador ao CBC para o acompanhamento da execução dos serviços.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e o CBC, bem como toda e qualquer instrução, deve ser por escrito.

8.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade de assessoria técnica e fiscalização da execução da obra de ampliação do edifício sede do CBC.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja responsável técnica pela elaboração do Termo de Referência para a obra de ampliação, ao CBC fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, por preposto(s) designado(s).

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade em decorrência de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.3. A presença da FISCALIZAÇÃO do CBC durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.

10. DO PREÇO ESTIMADO

10.1 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 189.342,62 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

11. ORIGEM DOS RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998.

ANEXO II

[MODELO DE] PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ nº 00.172.849/0001-42

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.^ª, nossa proposta para prestação de serviços de auxílio técnico na elaboração do Termo de Referência, planilhas necessárias ao edital e acompanhamento do processo de contratação como membro da Comissão de Contratação; bem como a Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento da obra de ampliação do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

DISCRIMINAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor (R\$)
ASSESSORIA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO	Serviço	1	
FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA	Serviço	1	
TOTAL (A)			

Valor total por extenso da proposta: -----

I) O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos.

II) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:

a) Os valores dos materiais, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de

profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, etc.;

- c) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- d) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Convite, inclusive as despesas operacionais de viagens, estadias e refeições para préstimos de serviços na sede do CBC;
- e) Para efeito dos tributos, a empresa participante declara que está ciente e concorda com os termos das Cláusulas Sexta e Oitava da Minuta do Contrato, Anexo III do Edital.

III) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Convite e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.

IV) Dados da empresa:

Dados da empresa (razão social e endereço):

CNPJ/MF nº [●]

Inscrição Municipal nº [●] Município: [●]

Inscrição Estadual nº

Endereço [●] CEP [●]

Telefone [●] Fax [●]

nº da conta corrente [●] Banco [●] Agência [●]

Praça [●] para fins de pagamento

 Local e Data _____

Assinatura _____

Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

A N E X O III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Ref.: CONVITE Nº 007/2018

Termo de Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e[●].

Aos[●]dias do mês de [●] do ano de 2018, o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado pelo Sr. [●], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [●], endereço [●], CNPJ [●], neste ato representado pelo Sr. [●], doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do objeto do Convite em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC ("RCC do CBC"), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do CONVITE Nº 007/2018, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a prestar serviços de auxílio técnico na elaboração do Termo de Referência, elaboração de planilhas necessárias ao edital e acompanhamento da licitação como membro da Comissão de Contratação; bem como a Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento da obra de ampliação do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, conforme as características e descrições informadas no Edital e Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

- I. Iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a assinatura do Contrato, ou na data que for estabelecida pela Fiscalização do CONTRATANTE.

- II. Apresentar Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), original ou cópia autenticada, junto ao CREA referente à desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando o nome e local da obra, bem como do processo de contratação do CONTRATANTE.
- III. A execução dos serviços deverá atender integralmente às prescrições da ABNT, Normas Técnicas pertinentes e vigentes e especificações do CONTRATANTE.
- IV. Obriga-se a CONTRATADA além do fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para perfeita execução dos trabalhos e demais obrigações incluídas neste Termo de Referência, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- V. Ceder ao CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- VI. Ceder ao CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- VII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- VIII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- IX. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- X. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à entidade para a execução dos serviços.

XI. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que irão prestar os serviços objeto do Termo de Referência, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e o CONTRATANTE.

XII. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

XIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

XIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XV. Proceder minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução da obra, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que as mesmas sejam sanadas a tempo.

XVI. Averiguar e manifestar-se quanto à qualificação técnica de empresas que a executora da obra pretenda subcontratar, referente aos serviços permitidos, bem como o contrato entre as partes e demais documentos exigidos pelo CONTRATANTE.

XVII. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução, ou de providências por parte do CONTRATANTE.

XVIII. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

XIX. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

XX. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.

XXI. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XXII. Esclarecer dúvidas da CONSTRUTORA em relação às medidas encontradas no local da obra, correlacionando-as com os projetos antes do início dos serviços, sendo que qualquer divergência será resolvida na obra, tomando as medidas necessárias e cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no respectivo Edital e Termo de Referência, as seguintes:

I. Expedir a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços.

II. Efetuar o pagamento nos termos previstos deste Termo de Referência, desde que a CONTRATADA cumpra as obrigações previstas neste contrato.

III. Exercer a fiscalização do serviço por preposto devidamente indicado, o qual competirá dirimir dúvidas que porventura surjam no curso da prestação do serviço e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora.

IV. Indicar os locais onde os serviços serão prestados.

V. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VI. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados.

VII. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, necessários à execução dos serviços ora contratados, sendo certo que o CONTRATANTE nada deverá quanto a estes que incidam diretamente sobre os presentes serviços, vez que já estão incluídos como preço total desta contratação.

VIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

I. O objeto do presente contrato deverá ser executado na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo I e demais documentos integrantes do contrato, tais como Edital e Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do RCC do CBC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$[●] ([●] Reais). O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços realizados, conforme disposto nos itens II e III desta Cláusula Sexta. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos contratados nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE.

§ 3º - Nas Notas Fiscais deverão conter os descritivos enviados pelo CONTRATANTE.

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

- a) – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.
- b) – Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

§ 5º - As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998.

II. O pagamento referente aos serviços delineados no item 4.1 do Termo de Referência será realizado ao final de cada etapa, na seguinte proporção:

Serviço	Desembolso
a) elaboração e entrega ao CBC dos documentos técnicos pontuados no item 4.1.3 do Termo de Referência.	50% do valor proposto pela contratada
b) assessoria ao CBC, no que se refere aos trâmites relativos à realização da licitação para contratação da obra de ampliação de seu edifício sede.	50% do valor proposto pela contratada

III. O pagamento referente aos serviços que compõem o item 4.2 do Termo de Referência será efetuado mensalmente, em parcelas de valor fixo. A quantidade de parcelas está diretamente condicionada ao cronograma de entrega dos trabalhos da CONSTRUTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

I. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões exigidas em edital, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las

sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

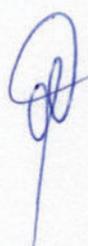
I. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- 
- a) glosa;
 - b) advertência;
 - c) multa;
 - d) suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

II - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

V - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a) atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b) atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c) atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

VI - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VII - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VIII - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

IX - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CONTRATANTE e notificado ao interessado.

§ 4º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à CONTRATADA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à CONTRATADA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à CONTRATADA, o valor da multa deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, por meio de depósito bancário, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CONTRATANTE e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este CONTRATO poderá ser rescindido:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por ato unilateral do CONTRATANTE, por motivo de conveniência e oportunidade, hipótese na qual a CONTRATADA será NOTIFICADA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

II - As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

III - Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

IV - O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do RCC do CBC.

V - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, inclusive a do artigo 51, inciso III, do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

I. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I- O prazo de vigência deste instrumento é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, assim compreendidos:

- a) 60 (sessenta) dias corridos para execução dos serviços descritos no item 4.1 do Termo de Referência – Anexo I;
- b) 60 (sessenta) dias corridos, referentes ao período de trâmite da licitação para contratação da obra de ampliação do edifício sede do CBC;

- c) 330 (trezentos e trinta) dias corridos para execução dos serviços compreendidos no item 4.2 do Termo de Referência – Anexo I.

II- No caso de ocorrer alteração no cronograma físico dos serviços, que venha a implicar em alteração do seu prazo de execução, o prazo contratual dos serviços poderá ser prorrogado ou reduzido, a critério do CBC, para melhor adequação à nova situação, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões, nos termos do artigo 43, parágrafo único, do RCC do CBC.

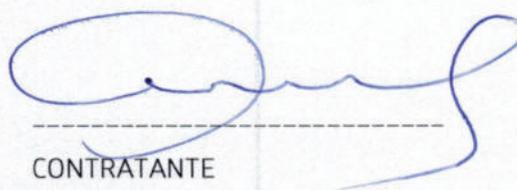
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I. A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Ref.: CONVITE Nº 007/2018

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo de contratação, modalidade Convite Nº 007/2018, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

[local], [•]de[•]de 2018

representante legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Ref.: CONVITE Nº 007/2018

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo de contratação, modalidade Convite Nº 007/2018, declaro, sob as penas da lei, que inexistente fato impeditivo à habilitação.

[local], [●] de [●] de 2018

representante legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Ref.: CONVITE Nº 007/2018

A (nome da empresa), CNPJ n.º [●], com sede à [●], neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC praticar os atos necessários para representar a outorgante no processo de contratação na modalidade de CONVITE Nº 007/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, declarações ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[local], [●] de [●] de 2018

(Assinatura do representante Legal e do procurador com firma reconhecida, carimbo da empresa e preferencialmente formulário da empresa)

(Este documento deverá estar fora do envelope, juntamente com o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, que comprove os poderes do outorgante da procuração).

ANEXO VII – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Ref.: CONVITE Nº 007/2018

[Local], [•] de [•] de 2018

A empresa [•], com sede na [•], nº [•], Bairro [•], na Cidade de [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [•], portador da Carteira de Identidade RG nº [•] e do CPF nº [•], DECLARA, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)


(Este formulário deverá estar fora do envelope)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONVITE Nº 007/2018

Eu, (nome do representante) _____, como representante da (nome da empresa) _____, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do CONVITE Nº 007/2018, foi elaborada de maneira INDEPENDENTE pela (nome da empresa) _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE Nº 007/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CONVITE Nº 007/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE Nº 007/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE Nº 007/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONVITE Nº 007/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do CONVITE Nº 000/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONVITE Nº 007/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Comitê Brasileiro de Clubes antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Local, data

(Nome e assinatura do representante legal da licitante e preferencialmente em formulário da empresa)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONVITE Nº 007/2018

O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC declara para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu representante Sr(a) _____, realizou visita técnica referente ao Convite em epígrafe, que tem por objeto: "Contratação de empresa para auxílio técnico na elaboração do Termo de Referência e acompanhamento da licitação como membro da Comissão de Contratação, bem como a fiscalização e acompanhamento da obra de ampliação do edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes- CBC", para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no item 5.3, g, do edital do CONVITE supracitado

Local, Data

